

**Carta Circular CCPFC - 1/2020
Março de 2020**

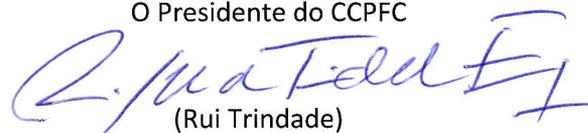
ASSUNTO: COVID-19 – possibilidade de formação “em regime presencial” passar para “regime a distância”.

Considerando os termos do despacho nº 2836-A/2020, relativo à evolução da propagação do COVID-19, e tendo em vista diminuir o seu risco de transmissão, o Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) deliberou, para toda a formação (contínua e especializada):

1. delegar nos órgãos pedagógicos das entidades formadoras a competência de decidir sobre o modo de realização da formação acreditada pelo CCPFC, de “regime presencial” para “regime a distância”;
2. informar os órgãos pedagógicos das entidades formadoras que devem avaliar previamente se dispõem de infraestruturas e recursos humanos adequados para o efeito;
3. que a decisão de alteração do regime (presencial para a distância) não necessita de nenhuma interação prévia ou posterior com o CCPFC;
4. que caso entendam mais ajustado, os órgãos pedagógicos podem subdelegar no Diretor do Centro de Formação a decisão da mudança de regime de realização da formação.

Esta carta circular produz efeitos para todas as ações em curso ou que tenham início até ao dia 31 de Julho.

O Presidente do CCPFC


(Rui Trindade)